



PORTARIA CAU/SP Nº 144, DE 01 DE AGOSTO DE 2017.
(Revogada pela Portaria Normativa CAU/SP nº 214/2024)

~~Altera a Portaria CAU/SP nº 031, de 28 de abril de 2014 que disciplina o ressarcimento de despesas para agentes de fiscalização e subgerentes regionais do CAU/SP no exercício de atividades típicas/ próprias de suas funções.~~

~~O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP), no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 35, III, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e com fundamento nas disposições contidas no Art. 22, “o”, do Regimento Interno do CAU/SP, e ainda,~~

~~Considerando a Portaria CAU/SP nº 031, de 28 de abril de 2014 que disciplina o ressarcimento de despesas para agentes de fiscalização e subgerentes regionais do CAU/SP no exercício de atividades típicas/ próprias de suas funções;~~

~~Considerando o Memorando nº 110/2017/CAU/SP RH, de 25 de julho de 2017 que solicitou a alteração da Portaria CAU/SP nº 031, de 28 de abril de 2014;~~

~~Considerando que atualmente não é condição para o exercício das atividades externas, que não exista o registro de ponto;~~

~~Considerando que os empregados na função de agente de fiscalização do CAU/SP passaram a registrar seu ponto na entrada e saída diária, a partir de 22/04/2017;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Alterar a Portaria CAU/SP nº 031, de 28 de abril de 2014 que disciplina o ressarcimento de despesas para agentes de fiscalização e subgerentes regionais do CAU/SP no exercício de atividades típicas/ próprias de suas funções para suprimir o texto “considerando que as funções tratadas nesta Portaria são incompatíveis com a fixação de horário de trabalho”, passando o ato normativo a ter a redação constante do Anexo I da presente Portaria.~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.~~

São Paulo, 01 de agosto de 2017.

Gilberto Silva Domingues de Oliveira Belleza
Presidente do CAU/SP



ANEXO I

PORTARIA CAU/SP Nº 031/2014, de 28 de abril de 2014.
(alterada pela Portaria CAU/SP nº 144, de 01 de agosto de 2017)

~~Disciplina o ressarcimento de despesas para agentes de fiscalização e subgerentes regionais do CAU/SP no exercício de atividades típicas/próprias de suas funções.~~

~~O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, no uso das atribuições legais previstas no artigo 35, inciso III da Lei 12.378/2010, artigo 22, alíneas “b” e “o” do Regimento Interno do CAU/SP, e de acordo com as deliberações adotadas na Diretoria Executiva do CAU/SP, ocorrida em 14/03/2013, e ainda;~~

~~Considerando que os Contratos de Trabalho firmados, relativos as funções de agente de fiscalização e subgerentes regionais o foram sob a égide do Artigo 62, I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho;~~

~~Considerando que as funções tratadas nesta Portaria são incompatíveis com a fixação de horário de trabalho;~~*(suprimido nos termos da Portaria CAU/SP nº 144, de 01 de agosto de 2017)*

~~Considerando a necessidade de se estabelecer normas para disciplinar o ressarcimento de despesas para os agentes de fiscalização e subgerentes regionais do CAU/SP, no que diz respeito ao exercício das atividades típicas/próprias de suas funções;~~

~~Considerando que as atividades típicas ou próprias às funções de agente de fiscalização e subgerentes regionais não são enquadráveis nas disposições da Portaria CAU/SP nº 023/2013, de 18 de setembro de 2013;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º O ressarcimento de despesas para agentes de fiscalização e subgerentes regionais do CAU/SP, quanto ao exercício de atividades típicas/próprias de suas funções passam a ser disciplinados por esta Portaria.~~

~~Art. 2º Para fins de aplicação desta Portaria, consideram-se funções atípicas, aquelas previstas nos incisos I, II, III e IV, do parágrafo único, do artigo 1º, da Portaria CAU/SP nº 23/2013, de 18 de setembro de 2013.~~

~~Art. 3º Conceitua-se como despesa ressarcível para os efeitos desta Portaria o pernoite em cidade distinta da Sede Regional na qual esteja lotado o agente ou o subgerente regional e ainda àquela relativa a 01 (uma) refeição diária e estacionamento.~~

~~§1º Para fazer jus ao ressarcimento previsto no caput, o agente fiscal ou o subgerente regional deverão comprovar que a localidade visitada esteja localizada a acima de 150Km (cento e cinquenta quilômetros) de distância da Sede Regional a qual esteja lotado.~~



~~§2º O ressarcimento de despesas previsto no Artigo 3º desta norma fica limitado ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por pernoite, mediante a apresentação, para a prestação de contas, dos seguintes documentos:~~

- ~~a) No caso de despesa com diária de Hotel: Nota Fiscal de Serviços;~~
- ~~b) No caso de despesas com refeições: Nota Fiscal de Serviços ou Recibo;~~
- ~~c) No caso de despesas com estacionamento: Nota Fiscal de Serviços ou Recibo.~~

~~§3º O agente de fiscalização e o subgerente regional não terão, nos termos desta Portaria, direito ao ressarcimento de despesas relativas ao deslocamento bem como a 01 (uma) refeição diária, uma vez que percebem o vale refeição, bem como, o vale combustível para esta finalidade.~~

~~§4º O valor relativo a despesa com refeição de que trata o caput deste artigo, não poderá ser superior àquele estabelecido à título de benefício alimentação aos funcionários do CAU/SP, considerando-se para tanto o valor nominal diário.~~

~~§5º Apenas em casos excepcionais, mediante solicitação formal prévia do agente fiscal ou do subgerente regional e autorização da Diretoria Administrativa e/ou Técnica poderá ser concedido o ressarcimento por deslocamento em veículo próprio, a razão da indenização praticada pelos Conselheiros do Estado de São Paulo.~~

~~I— Nos casos previstos neste parágrafo, a comprovação das despesas deverá ser feita através da apresentação dos respectivos comprovantes de abastecimento e de pagamento de pedágios;~~

~~II— Para a efetivação do ressarcimento das despesas previstas no presente parágrafo, devem ser anexadas à Ordem de Serviços, a autorização da Diretoria respectiva para uso de veículo próprio, bem como a solicitação de viagem.~~

~~Art. 4º Mediante a apresentação de cronograma de atividades, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, poderá o CAU/SP adotar o regime de adiantamento de despesas semanal.~~

~~Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput desta cláusula, deverá o agente de fiscalização ou o subgerente regional apresentar a devida prestação de contas, ratificada por seu superior imediato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.~~

São Paulo, 29 de abril de 2014.

AFONSO CELSO BUENO MONTEIRO
PRESIDENTE DO CAU/SP